	c
	ıı
	-
	α
	α
	ď
	~
	è
	~
	Ų
	4
	O.
	⋖
	ıc
	~
~i	ᄴ
::	\mathbf{c}
N	m
\circ	**
Ň	'n
~	r
_	٠,
\sim	◂
ς.	0
Ω	~
\sim	6
_	\simeq
⊏	4
≂	α
Ψ	⋖
~	\sim
_	4
>	ιĊ
_	=
=	ic
n	٧.
ш	~
_	ب
\neg	7
\simeq	Ċ
r	\sim
γ	C
÷	
ш	~
_	×
•	
"	$\overline{}$
ш	٦,
$\overline{}$	\sim
_	_
~	
-	
ш	ď
_	\subseteq
>	٠.
1	~
>	≗
$\overline{}$	\Box
$\overline{}$	-
J	u.
٠,	_
\simeq	Œ
Υ	C
	ď.
ш	~
_	7
0	٧.
Ò	-
_	2
Φ	_
Ħ	7
≒	\succeq
Ψ	C
⊏	_
┶	ݖ
æ	Œ
≟	
ನ್	ď.
≃′	C
O	+
$\overline{}$	π
\simeq	÷
\simeq	-
ďΩ	$\bar{\sigma}$
⊏	ř
77	=
ň	×
ž	
w	
	=
=	7
ō	10.
₫	//.u#
₫	http://
5 5	//.d#H &
nto to	te http://
ento toi	ite http://
nento toi	site http://
mento toi	//:dtte http://
umento to	o site http://
cumento to	e o site http://
ocumento to	se o site http://
documento to	sse o site http://
documento to	//.dtth http://
e documento toi	//.dtte http://
ste documento toi	cesse o site http://
ste documento foi	acesse o site http://
Este documento tor	//.dtte http://
Este documento to	"ia acesse o site http://
Este documento for	//uttle http://
Este documento for	//cattle http://
Este documento for	ência acesse o site http://
Este documento for	yrência acesse o site http://
Este documento for	erência acesse o site http://
Este documento for	oferência acesse o site http://
Este documento to	onferência acesse o site http://
Este documento to	conferência acesse o site http://
Este documento to	conferência acesse o site http://
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 25/01/2023.	a conferência acesse o site http://

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2181/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11664/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural SEPROR.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Petrúcio Pereira de Magalhaes Júnior (Gestor).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6856/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR . Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Produção Rural SEPROR, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Petrúcio Pereira de Magalhaes Júnior, Diretor Presidente da Secretaria de Estado de Produção Rural SEPROR e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Petrúcio Pereira de Magalhaes Júnior, Diretor Presidente da Secretaria de Estado de Produção Rural SEPROR e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do § 2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2181/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.1.** Inconsistências nos Relatórios de Adiantamentos Acumulados, bem como ausência da relação nominal contendo a data em que o recurso de adiantamento foi concedido a cada servidor e qual iniciativa adotada em relação a cada tomador para fins de regularização;
- **10.3.2.** No que diz respeito ao Balanço Patrimonial, considerando não só o disposto no CPC 00 (R1), mas também o disposto no Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8ª ed.), no que tange as características da informação contábil, constata-se a ausência de justificativas para o aumento no item "Estoques"; e ausência de esclarecimentos sobre o que seria o subgrupo "Participais Permanentes":
- **10.3.3.** Favorecimento à empresa Damata Consultoria em Meio Ambiente e Arquitetura LTDA ME, em desrespeito aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativas, bem como às normas gerais da Lei de Licitações, conforme se observou através da nota de empenho 2020NE00700, que atesta a contratação direta da indigitada empresa, para elaboração e ajuste no novo georreferenciamento de lote, cadastramento do georreferenciamento junto ao SIGEF para posterior aprovação do INCRA;
- **10.3.4.** Gestão marcada por sucessivos episódios de fomento público e destinação de expressiva quantia do erário com grave violação aos princípios da Legalidade, da Eficiência, da Sustentabilidade e da Moralidade Administrativas assim como ao do uso sustentável do bioma Floresta Amazônia;
- **10.3.5.** Ausência de comprovação de vantajosidade na prorrogação dos contratos, conforme preceitua artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993:
- **10.3.6.** Ausência de Publicidade Administrativa/Transparência, em desconformidade com a Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/2011, dado a desatualização e incompletude do conteúdo do portal da SEPROR, visto a ausência de atos jurídicos do exercício, planos de trabalhos, termos de convênios, contratos de repasse dentre outros:
- **10.3.7.** No que tange ao Contrato de Gestão 001/2020, firmado entre a SEPROR e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social AADES o qual tem como objeto "Apoiar o fortalecimento das ações de fomento e o estímulo à produção sustentável rural", constata-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2181/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

se a ausência do Parecer de apreciação do Relatório de Gestão, conforme preceitua o art. 8º, parágrafo único da Lei Estadual nº 3583/2010 (Lei de criação da AADES);

- **10.3.8.** Descumprimento do artigo 8º, parágrafos 2º e 3º da Lei Nacional nº 9.637/1998, o qual estabelece que os resultados atingidos com a execução dos referidos contratos de gestão devem ser analisados por Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área correspondente e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação;
- **10.3.9.** Ausência de encaminhamento a este Tribunal da Portaria de designação da referida comissão responsável por avaliar e acompanhar a execução deste termo e que seja demonstrado a notória capacidade e adequação dos mesmos;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 45^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral